



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

Município de Gramado Xavier
Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2024
Processo nº 087/2024
Tipo de julgamento: **menor preço global**
Modo de disputa: aberto

Edital de pregão eletrônico para serviços contínuos de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de internet de alta velocidade via fibra óptica para as secretarias do Município de Gramado Xavier.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO XAVIER/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando o fornecimento de bens e serviços de consumo comum, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 2157/2024 e 2158/2024 e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada conforme abaixo.

DIA: 27 de dezembro de 2024

HORÁRIO LIMITE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 7:30 horas (horário de Brasília/DF)

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08h00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos seguintes endereços eletrônicos:

www.portaldecompraspublicas.com.br

<https://gramadoxavier.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Licitação, contratação de empresa para a prestação contínua de **serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de internet de alta velocidade via fibra óptica** em todos os pontos da Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS, conforme Requisição 518/2024 e TR da Secretaria de Administração e Planejamento. O serviço contratado deverá garantir a conectividade estável e eficiente para as atividades administrativas e de atendimento ao público, utilizando equipamentos homologados pela ANATEL., conforme



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

especificações e quantidades constantes no **Anexo I** (TR – termo de referência), que é parte integrante deste Instrumento para todos os fins e efeitos.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Gramado Xavier, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

2.3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.4. Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma**.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeira, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo estabelecido pela pregoeira no sistema.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo (quando aplicável ao item), referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

4.4. Após a conclusão da fase de lances, os licitantes vencedores deverão anexar sua proposta atualizada no sistema, no prazo de 2 horas, devendo na mesma constar:

- a)** CNPJ e Razão Social da empresa e assinatura do representante legal;
- b)** Descrição e preço unitário do item ofertado ajustado ao lance;
- c)** Descrição do produto ofertado informando a marca.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

4.5. Após o recebimento das propostas, a Pregoeira analisará as marcas cotadas pelos proponentes vencedores, e, caso a(s) mesma(s) não atenda(am) as especificações mínimas do objeto, o(s) respectivo(s) item(ns) da proposta será(ão) desclassificado(s) pela Pregoeira.

4.5.1. A pregoeira, poderá exigir dos vencedores, a apresentação, junto com a proposta, de catálogos ou prospectos que comprovem o cumprimento das exigências descritas no edital.

4.6. Após a conferência dos documentos de habilitação, no caso de inabilitação de alguma licitante, fato este em que os itens arrematados por esta serão assumidos por outra licitante, será considerada como proposta readequada para formulação do contrato/ata o último lance válido registrado no sistema, e caso a licitante não honre com o lance (não assine o contrato/ata...) poderá sofrer sanções de acordo com a legislação em vigor estipulada neste edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 24 (vinte quatro) horas, quando solicitado pela pregoeira:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d)** Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)** Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h)** Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Gramado Xavier/RS (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município/endereço eletrônico: (<https://gramadoxavier.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>), no link: “Serviços – Cidadão – CND Online” (**Quando não for possível a emissão da presente**



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor do Fórum da Sede da Pessoa Jurídica e/ou pelo site WWW.tjrs.jus.br, ou federal emitia no site WWW.tjdft.jus.br, caso o documento não apresente data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a data de emissão.

5.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.4.1. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Gramado Xavier/RS ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado/ata.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Para qualificação técnica a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da licitante, na entidade profissional competente (**CREA**), com indicação do responsável técnico Engenheiro de Telecomunicações;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

b) Certidão de registro do responsável técnico Engenheiro de Telecomunicações da licitante no órgão competente, qual seja, **CREA**.

c) **Certidão que comprove** a outorga concedida pela **ANATEL** à empresa para explorar os Serviços SCM e a **comprovação de regularidade** junto a **ANATEL**.

d) **Declaração de que a Empresa** atende as Normas do Ministério **do Trabalho, NR10 e NR 35**.

e) Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

f) Comprovação da Autorização de Funcionamento, emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. a pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1 %, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos do art. 5º, do decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado,



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 24 horas contadas a partir da solicitação da Pregoeira no chat do sistema.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, desde que demonstrado a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 2157/2024.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

17.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com documento de conferência do servidor responsável pela fiscalização, correspondente à quantidade, qualidade e ao valor licitado. **17.2.** No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

17.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17.5. Será retido ISSQN, conforme legislação tributária aplicável.

17.6. Se a empresa estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá comprovar sua condição por meio de Declaração respectiva.

17.7. Se a empresa comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

17.8. Será retido INSS, conforme legislação e enquadramento aplicáveis

17.9 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas correrão à conta dos Recursos Financeiros das Secretarias Municipais cfe. disposto no TR anexo I deste edital.

17.10. Havendo alteração de preços dos ites cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 Inciso VI da lei 14133/2021.

17.11. O Fornecedor do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Gramado Xavier/RS, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Fiscal/Gestor de Ata/contrato.

17.12 Independentemente a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Os prazos de execução dos serviços e demais dados técnicos deverão ser executados e atendidos, conforme descritos no TR Anexo I deste edital.

18.2. O serviço contratado deverá garantir a conectividade estável e eficiente para as atividades administrativas e de atendimento ao público, utilizando equipamentos homologados pela ANATEL., conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I** (TR – termo de referência), que é parte integrante deste Instrumento para todos os fins e efeitos.

18.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias cfe. prazos estipulados no TR Anexo I. sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeira em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, **através do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br)**, devendo ser observado o horário lançado no referido portal.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no **Portal de Compras Públicas cfe. endereço constante no item 20.1**

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado Xavier/RS, 11 de dezembro de 2024.

JOSE MARCELO LAUFER
Prefeito Municipal



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Secretaria de Administração e Planejamento.

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 518/2024

Município de Gramado Xavier.

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Administração e Planejamento.

Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer.

Secretaria de Obras, Viação, Trânsito e Serviços Públicos.

Secretaria de Educação e Cultura.

Secretaria de Saúde.

Secretaria de Finanças.

Secretaria de Agricultura.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação contínua de serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de internet de alta velocidade via fibra óptica em todos os pontos da Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS, conforme Requisição 518/2024 e ETP da Secretaria de Administração e Planejamento. O serviço contratado deverá garantir a conectividade estável e eficiente para as atividades administrativas e de atendimento ao público, utilizando equipamentos homologados pela ANATEL.

1.2. Do item: Compõe o presente objeto de contratação o fornecimento, instalação, manutenção e suporte de internet de alta velocidade via fibra óptica em todos os pontos da Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS.

1.3. Da Quantidade, media de valor e especificações técnicas:

LOTE	LOCAL	CONEXÃO	VELOCIDADE	QTDE/UN	MÉDIA R\$
01	1. Centro Administrativo	Fibra Óptica	Link dedicado 300mb/s full-duplex + 1 IP /30	12 meses	1.202,40
	2. Secretaria de Obras	Fibra Óptica	Link 200mb/s	12 meses	286,49
	3.Secretaria de Assistência Social	Fibra Óptica	Link 200mb/s	12 meses	286,49



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

4.Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Fibra Óptica	Link 200mb/s	12 meses	286,49
5.Secretaria de Educação, Telecentro Comunitário e Conselho Tutelar	Fibra Óptica	Link 200mb/s	12 meses	286,49
6.Secretaria de Saúde e Almoxarifado	Fibra Óptica	Link 300mb/s	12 meses	365,77
7.Ponto Livre Praça	Fibra Óptica	Link 300mb/s	12 meses	365,77
8.Escola Cantinho da Criança – Sede	Fibra Óptica	Link 200mb/s	12 meses	286,49
9.Escola Cantinho da Criança	Fibra Óptica	Link 200mb/s	12 meses	286,49
10.Escola Tomaz Antônio Gonzaga – Linha Pinhal São Francisco	Fibra Óptica	Link 300mb/s	12 meses	365,77
11.Escola Espírito Santo – Linha Banhado Grande	Fibra Óptica	Link 300mb/s	12 meses	365,77
12.Escola Amâncio Ferreira – Linha Coronel Vieira	Fibra Óptica	Link 200mb/s	12 meses	286,49
13.Escola Lucia Hoppe – Linha São Pedro	Fibra Óptica	Link 200mb/s	12 meses	286,49
14.Escola João Moré – Linha Pinhal Novo	Fibra Óptica	Link 200mb/s	12 meses	286,49

1.4. Condições Específicas

1.4.1. Os valores mensais serão pagos conforme a prestação de serviços e o funcionamento adequado de cada ponto de acesso.

1.4.2. A empresa contratada deverá garantir que todas as conexões ofereçam a velocidade contratada, conforme os planos descritos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de internet de alta velocidade via fibra óptica têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de internet de alta velocidade via fibra óptica.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes para o fornecimento, instalação, manutenção e suporte de internet de alta velocidade via fibra óptica com fornecimento de rede de transmissão, serviço de conexão a internet durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, em todos os pontos, com quantidade constante na **Requisição ao compras 518/2024**, parte integrante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

4.2. Das condições de contratação:

4.3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

4.3.2. Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente os links (antenas receptoras de internet) nos locais especificados nas especificações deste Termo de Referência, obedecendo a velocidade estabelecida para cada links e em perfeito funcionamento.

4.3.3. O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante.

4.3.4. O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

4.3.5. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

4.3.6. Os serviços serão fiscalizados por servidor responsável pela fiscalização dos mesmos, correspondente à execução, quantidade, os valores especificados para cada ponto de acesso, e mediante a comprovação da prestação dos serviços conforme as condições contratuais.

4.4. Suporte Técnico

4.4.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:

4.4.2. Comunicação de inoperância através de telefone e/ou whatsapp, com atendimento na língua portuguesa;

4.4.3. Atendimento através de endereço eletrônico;

4.4.4. Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

4.4.5. Disponibilidade para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, em todos os pontos, à exceção dos casos de interrupção programada previamente acordados com a Administração desta municipalidade.

4.4.6. A contratada deve efetuar manutenções corretivas, sempre que solicitadas, atendendo as chamadas em um prazo máximo de 04 horas efetuando as correções no prazo máximo de 24 horas, ambas contadas a partir do registro da chamada.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

4.4.7. A contratada deverá disponibilizar um canal de contato com a Secretaria de Administração do município de Gramado Xavier/RS, para o suporte técnico necessário, durante todo o período de vigência deste contrato;

4.4.8. Como suporte técnico entende-se a disponibilização de pessoal técnico especializado para instalação das infraestruturas de comunicação de dados, para configuração e manutenção dos roteadores, para suporte as ferramentas de administração que acompanha a solução ofertada, bem com a disponibilização de pessoal técnico para registro e atendimento dos chamados de manutenção corretiva.

4.4.9. Serviços de assistência técnica realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

4.5. Prazo de Execução - O prazo para a execução (instalação dos pontos e/ou equipamentos) será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.5.1. A contratação será formalizada em um contrato com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, e será remunerada mensalmente conforme os valores especificados.

4.5.2. A seleção da empresa contratada será baseada no critério de **menor preço global**, desde que atenda a todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Especificações Técnicas

4.6.1. Tipo de Conexão: Fibra óptica com tecnologia FTTH (Fiber to the Home).

4.6.2. Equipamentos: Todos os equipamentos, incluindo roteadores, switches e modems, devem ser homologados pela ANATEL e compatíveis com a tecnologia de fibra óptica.

4.6.3. Rede Interna: Fica de responsabilidade da Prefeitura Municipal o cabeamento estruturado conforme as normas técnicas vigentes, garantindo a interligação de todos os pontos de acesso à rede de fibra óptica.

4.9. Habilitação Técnica

4.9.1. Para fornecimento dos serviços os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Documentos habilitação: jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômica financeira, conforme documentos especificados no edital de licitação.

4.9.2 Para qualificação técnica a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da licitante, na entidade profissional competente (**CREA**), com indicação do responsável técnico Engenheiro de Telecomunicações;

b) Certidão de registro do responsável técnico Engenheiro de Telecomunicações da licitante no órgão competente, qual seja, **CREA**.

c) **Certidão que comprove** a outorga concedida pela **ANATEL** à empresa para explorar os Serviços SCM e a **comprovação de regularidade** junto a **ANATEL**.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

d) Declaração de que a Empresa atende as Normas do Ministério do Trabalho, NR10 e NR 35.

e) Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

f) Comprovação da Autorização de Funcionamento, emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

4.10. Obrigações da Contratada

4.10.1. Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a instalação.

4.10.2. Garantir que todos os equipamentos sejam homologados pela ANATEL.

4.10.3. Prestar suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.

4.10.4. Manter os padrões de qualidade e segurança exigidos durante a execução dos serviços.

4.10.5. Manter os serviços necessários para o fornecimento de internet de qualidade nos pontos solicitados na Requisição ao compras nº 518/2024.

4.10.6. Fazer a Manutenção Preventiva e corretiva quando for necessário, para manter sempre em funcionamento e em bom estado a rede de internet da prefeitura/secretarias para fornecimento dos serviços de qualidade.

4.10.7. Responsabilizar-se pela prestação contínua de serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de internet de alta velocidade via fibra óptica com fornecimento de rede de transmissão, serviço de conexão a internet 07 dias por semana, 24 horas por dia em todos os pontos da Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS.

4.11. Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, de forma parcelada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com recebido do servidor responsável pela fiscalização dos mesmos, correspondente à execução, quantidade, os valores especificados para cada ponto de acesso, e mediante a comprovação da prestação dos serviços conforme as condições contratuais.

4.11.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Gramado Xavier/RS efetuará o pagamento das faturas até em até 30 (trinta) dias

4.11.2. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

4.11.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

4.12. Os serviços serão fiscalizados por Servidor designado, que atestará mediante recebido a fiscalização dos mesmos, correspondente à execução, quantidade, os valores especificados para cada ponto de acesso, e mediante a comprovação da prestação dos serviços conforme as condições contratuais.

4.12.1. Cumpridas as formalidades o Fiscal encaminhará as Notas Fiscais.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Gestão e Fiscalização da Contratação – Os fiscais do Contrato serão indicados em cada secretaria, conforme Portaria nº 316/2024 e Decreto Municipal nº 2156/2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de internet de alta velocidade via fibra óptica em todos os pontos da Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS conforme requisição e ETP da Secretaria de Administração e Planejamento.

5.2. A contratação será formalizada em um contrato com vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrado a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 2157/2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2156/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Gramado Xavier, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município efetuará o pagamento dos produtos adquirido em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com documento de conferência do servidor responsável pela fiscalização correspondente à execução, quantidade, os valores especificados para cada ponto de acesso, e mediante a comprovação da prestação dos serviços conforme as condições contratuais.

7.2. No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

7.5. Será retido ISSQN, conforme legislação tributária aplicável.

7.6. Se a empresa estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá comprovar sua condição por meio de Declaração respectiva.

7.7. Se a empresa comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

7.8. Será retido INSS, conforme legislação e enquadramento aplicáveis

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação um custo de em torno de **R\$ 62.926,68** para o período de 12 meses.

9.2. Conforme pesquisa realizada pelo setor de orçamentos vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação ficará a cargo de dotações orçamentárias constantes no orçamento.

Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica:

Secretaria de Administração e Planejamento - 27

Secretaria de Educação e Cultura - 96

Secretaria de Saúde - 216

Secretaria de Finanças - 46

Gramado Xavier/RS, 09 de dezembro 2024

EVANDRO CASANOVA

Sec Adm e Planejamento

MARCIA REGINA MUELLER

Assessora Administrativa



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO Nº/2024

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024, de um lado o Município de Gramado Xavier/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Licitação, contratação de empresa para a prestação contínua de **serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de internet de alta velocidade via fibra óptica** em todos os pontos da Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS, conforme Requisição 518/2024 e TR da Secretaria de Administração e Planejamento. O serviço contratado deverá garantir a conectividade estável e eficiente para as atividades administrativas e de atendimento ao público, utilizando equipamentos homologados pela ANATEL., conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I** (TR – termo de referência), que é parte integrante deste Instrumento para todos os fins e efeitos.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, desde que demonstrado a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 2157/2024.

3.2. Os prazos de execução dos serviços devem ser cumpridos cfe. disposto no **Anexo I (TR – termo de referência)**, que é parte integrante deste Instrumento para todos os fins e efeitos, sendo que atrasos e o não fornecimento poderão ensejar a aplicação de penalidade de multa e impossibilidade contratar com a administração pública do Município de Gramado Xavier/RS

3.5. Verificada a desconformidade de algum dos itens entregues ou dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.6. A detentora do contrato não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com documento de conferência do servidor responsável pela fiscalização, correspondente à quantidade, qualidade e ao valor lícitado.

5.2. No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.5. Será retido ISSQN, conforme legislação tributária aplicável.

5.6. Se a empresa estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá comprovar sua condição por meio de Declaração respectiva.

5.7. Se a empresa comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

5.8. Será retido INSS, conforme legislação e enquadramento aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica:

Secretaria de Administração e Planejamento - 27

Secretaria de Educação e Cultura - 96

Secretaria de Saúde - 216

Secretaria de Finanças - 46

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2156/2024 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Gramado Xavier/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria.

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado Xavier/RS, ---- de ----- de 20-----.

_____Prefeito Municipal _____Representante da CONTRATADA



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº -----/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº -----/2024

DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita
no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscrive, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de
atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar com a Administração Pública de Gramado Xavier/RS ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF –

Nome da Proponente

CNPJ



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº -----/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/2024

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
CPF –

Nome da Proponente CNPJ